

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2793/82

Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

(SENAC) - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto : Reconhecimento do curso de Qualificação Profissional I
- Instrumentador Cirúrgico.

Relatar : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE N° 241/83 - CEPG - Aprov. em 02/03/83

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - São Paulo - encaminhou a este Conselho pedido de reconhecimento do curso de Qualificação Profissional I - Instrumentador Cirúrgico, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE 2018/80. O mesmo vem sendo ministrado nos centros de Desenvolvimento Profissional.

A documentação encaminhada e a exigida pelo artigo 5° da Deliberação CEE 18/78 e orientação posterior deste Conselho, exarado no Parecer CEE 1096/79.

2 - APRECIÇÃO:

Os Centros de Desenvolvimento Profissional José Geraldi, Henrique Bastos Filho, Nelson Fernandes, Antônio Mont'Serrat, Castro Mendes, Maurício Lange, José Gomes da Silva, Eduardo Saigh, Gabriel Dias da Silva, Samuel Augusto de Toledo, Paiva Meira, João Nunes Júnior, José Papa Júnior, Raphael Ferraz, Marcelino de Carvalho, Eduardo Di Pietro, Belarmino Moraes Arruda foram reconhecidos respectivamente, pelos Pareceres 1728/80, 1066/82, 1445/82 e Portarias CEE 16/81, 24/82 e 31/82.

O processo esta satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado e atende às exigências do art. 16 da Lei 4024/61.

O Regimento e comum para todas as unidades de ensino do SENAC e foi aprovado pelos Pareceres 1381/75 e 1052/82.

Quanto ao Plano de Curso, foi aprovado pelo Parecer CEE 2018/80.

3 - CONCLUSÃO

Fica concedido o reconhecimento ao curso de Qualificação Profissional I - Instrumentador Cirúrgico, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Estado de São Paulo, que vem sendo ministrado nos Centros de Desenvolvimento Profissional José Geraldi, Henrique Bastos Pilho, Nelson Fernandes, António Mont'Serrat, Castro Mendes, Mauricio Lange, José Gomes da Silva, Eduardo Saigh, Gabriel Dias da Silva, Samuel Augusto de Toledo, Paiva Meira, João Nunes júnior, José Papa Júnior, Raphael Ferraz, Marcelino de Carvalho, Eduardo Di Pietro, Belarmino Moraes Arruda.

Ficam os Centros de Desenvolvimento Profissional mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - Departamento - Regional de São Paulo - obrigados a manter adequados as Plano de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal 5692/71.

CEPG em 07 de Fevereiro de 1983.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva.

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 09 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente no exercício da Presidência de acordo
com o art. 13 § 3º do Reg. do CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar, por ser o interessado.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1983.

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - PRESIDENTE